

DECRETO Nº 021 /2017 - de 10 de Janeiro de 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Paragominas, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 1.228, §3º, do Código Civil, "Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e legislação subsequente.

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal nº 912, de 06 de julho de 2017, que autorizou a desapropriação de parcela do imóvel rural constante no art. 1º deste Decreto.

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal em fomentar a instalação de novos empreendimentos empresariais e econômicos no Município, cujo objetivo é estimular a criação de novos empregos e renda para a população, assim como o desenvolvimento econômico sustentável.

CONSIDERANDO as dificuldades na aquisição diretamente ao proprietário da área adequada ao fim que se destina.

CONSIDERANDO que a destinação é de utilidade pública, vez que a instalação do polo empresarial trará inúmeros benefícios para a sociedade.

Considerando ainda que o referido imóvel é o que melhor se adequa ao projeto devidos a sua localização estratégica, que facilitará a instalação das empresas, mormente no tocante ao licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal formular a política urbana e velar pelos interesses da população, notadamente, o fomento das atividades empresariais como propulsoras do desenvolvimento social.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação 01 (um) Imóvel localizado na rodovia PA-125, de propriedade da empresa Agropastorial São João Ltda. situado na PA-125, KM 02, no município de Paragominas-PA. com as seguintes dimensões e confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado B8Q-M-0929 localizado no km 10,7 da Rodovia PA- 125, de coordenadas; Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS 2000, Este (X) 236.339,8130 m e Norte (Y) 9.671.616,7090 m referentes ao meridiano central 45°00' (fuso 23); daí, confrontando com a Rodovia PA-125, com azimute de 319°40'44" e distância de 500,09 m, segue até o marco B8Q-M-0931 de coordenada Norte (Y) 9.671.997,9910 m, Este (X) 236.016,2210 m ; daí, confrontando com AGROPASTORIL SÃO JOÃO LTDA, com azimute de 49°58'26" e distância de 2.442,29 m, segue até

o marco B8Q-V-0028 de coordenada Norte (Y) 9.673.568,7120 m, Este (X) 237.886,4076 m; daí, confrontando com AGROPASTORIL SÃO JOÃO LTDA, com azimute de 139°40'44" e distância de 500,00 m, segue até o marco B8Q-M-0930 de coordenada Norte (Y) 9.673.187,4970 m, Este (X) 238.209,9430 m; Finalmente do marco B8Q-M-0930 segue até o marco B8Q-M-0929, (início da descrição), confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de 229°58'19", e distância de 2.442,29 m, fechando assim o perímetro acima descrito. O polígono acima descrito abrange uma área de 122,1234 há, com um perímetro de 5.884,67 m. C o n f r o n t a ç ã o s norte: AGROPASTORIL SÃO JOÃO LTDA SUL: Estrada vicinal LESTE: AGROPASTORIL SÃO JOÃO LTDA OESTE: Rodovia PA-125 Observações: A planta topográfica anexa é parte integrante deste memorial descritivo

Parágrafo Único - A área contida nos limites acima descritos totaliza contendo 122.1234 há (cento e vinte e dois hectares, doze ares e trinta e quatro centiares) e um perímetro de 5.884,67 m. As coordenadas descritas estão referidas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso-23, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

NORTE: Agropecuária São João Ltda.
SUL: Estrada Vicinal
LESTE: Agropecuária São João Ltda.
OESTE: PA-125.

Art. 2º. A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Dec.-Lei Federal nº 3.365, de 21.04.41, art. 1.228, § 3º, do Novo Código Civil, e legislação subsequente.

Art. 3º. A discriminação e avaliação da área, objeto do presente, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 4º. Fica a Consultoria Jurídica Municipal incumbida de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, aos 10 de janeiro de 2017.



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

Mario Alves Caetano
Secretário de Assuntos Jurídicos.